



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1950, DE 2023

Altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar facultativa a adesão ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres pelos segurados que declarar possuir seguro automotivo privado.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

Altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar facultativa a adesão ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres pelos segurados que declarar possuir seguro automotivo privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 20.** .....

§ 1º .....

§ 2º A obrigatoriedade de que trata a alínea ‘l’ deste artigo quanto aos veículos de vias terrestres será dispensada na hipótese de o segurado declarar possuir seguro automotivo privado.

§ 3º O seguro automotivo privado de que trata o § 2º deste artigo deverá prover cobertura a todas as hipóteses previstas na alínea ‘l’ deste artigo, sob pena de responsabilização do segurado nas esferas civil, criminal e administrativa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo tornar facultativa a adesão ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) aos segurados que declarar possuir seguro automotivo



SENADO FEDERAL

SF/23915.10238-86

privado, com intuito de conferir liberdade de escolha quanto à contratação do referido seguro obrigatório.

A ineficiência que acomete o seguro DPVAT fica evidente ao se comparar o seu funcionamento com outros seguros privados de automóveis, mais especificamente quanto às coberturas oferecidas e aos segurados contemplados, uma vez que há uma demora significativa quando do recebimento da indenização no caso do seguro obrigatório.

Ressalta-se ainda que, no caso das despesas médicas e suplementares, há atendimento gratuito e universal na rede pública, por meio do Sistema Único de Saúde, considerando que a maior parte da população recorre a este sistema. Além do mais, quanto à cobertura por invalidez, o Governo Federal oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC).

Quando da criação do seguro DPVAT, nenhuma das políticas sociais descritas acima estavam vigentes, fato que poderia justificar a sua obrigatoriedade. Dessa forma, torna-se desarrazoada a imposição da obrigatoriedade do pagamento do referido seguro nos dias atuais, de modo a defendermos a autonomia do cidadão à sua adesão caso o segurado comprove possuir seguro automotivo privado com a mesma esfera de cobertura.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO**  
**REP/MG**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966 - Lei do Seguro Privado - 73/66  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;73>

- art20